



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 207, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

*Dispõe sobre as inscrições e atribuições de classes de aulas aos docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando para disposições contidas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010,

### DECRETA:

**Artigo 1.º** O processo de atribuição de classes e aulas aos docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino será precedido de inscrição e classificação dos mencionados servidores, observando-se os seguintes princípios:

- I. prioridade do titular de cargo sobre os docentes admitidos em caráter temporário;
- II. prevalência do docente melhor classificado sobre o de classificação inferior;
- III. prioridade do docente com cargo na unidade escolar sobre o docente de outra escola;
- IV. prioridade do docente sobre a classe ou aulas de seu campo de atuação sobre o docente de outro campo de atuação.

**Artigo 2.º** Compete ao Diretor da Escola classificar os docentes e atribuir as classes e aulas disponíveis para o ano letivo, respeitando, se possível, os interesses individuais com relação ao horário de trabalho e modalidade de ensino.

**Parágrafo único.** Os docentes também serão classificados em nível de município, observando-se a mesma pontuação obtida na unidade escolar.

**Artigo 3.º** Para fins do disposto no artigo anterior, os docentes serão classificados de acordo com o tempo de serviço e os títulos apresentados, considerando os valores na seguinte conformidade:

- I. Tempo de serviço público exclusivamente prestado no magistério público municipal.
  - a) No cargo: 0,006 por dia.
  - b) Na função, na condição de Professor Temporário: 0,003 por dia.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### II. Títulos:

- a) Certificado de aprovação em concurso público municipal, específico do campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas: 10,0 pontos.
- b) Certificados de aprovação em outros concursos da área do magistério público do município de Taquarituba (máximo de três): 1,0 ponto cada.
- c) Certificados de cursos de capacitação de no mínimo 20 (vinte) horas homologados pela Coordenadoria Municipal de Educação e realizados nos últimos três anos: 0,25 pontos cada.
- d) Certificados de palestras homologadas pela Coordenadoria da Educação do Município, realizados nos últimos 03 (três) anos: 0,10 pontos para cada 3h (três horas).
- e) Conclusão de curso de especialização (Pós graduação/ Aperfeiçoamento Lato-Sensu), de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas relativo à área da educação: 1,0 ponto cada. Máximo 2 certificados.
- f) Conclusão de curso de especialização (Pós graduação), de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas relativo à área da educação: 2,0 pontos cada. Máximo 2 certificados.
- g) Diploma de mestre, relativo à área da educação: 5,0 pontos.
- h) Diploma de doutor, relativo à área da educação: 10,0 pontos.

**Parágrafo único.** Na contagem do tempo de serviço serão descontados os afastamentos mencionados nos incisos II, IV, VI e nas alíneas “a”, “d” e “g” do inciso VIII, do artigo 44, bem como as faltas previstas no artigo 63 da Lei Complementar n.º 25/2004, ressalvado o disposto no artigo 5.º deste Decreto.

**Artigo 4.º** Os docentes titulares de cargo de escolas rurais farão suas inscrições na unidade vinculadora.

**Artigo 5.º** Os docentes designados para cargos de especialista da educação e para os postos de trabalho relacionados no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 124/2010, bem como os afastados para exercício de funções correlatas as do Magistério junto a órgãos da Coordenadoria Municipal da Educação, terão o tempo de serviço computado para fins do disposto na alínea “a” do inciso I, do artigo 3.º deste Decreto.

**Artigo 6.º** A primeira fase de atribuição de classes e aulas dar-se-á na unidade escolar, para fins de composição da jornada de trabalho do docente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**Parágrafo 1.º** Inexistindo classe vaga para Professor I ou aulas em número suficiente para composição da jornada do Professor II na unidade escolar, os docentes deverão participar das atribuições em nível de município, a fim de constituir ou complementar a jornada semanal de trabalho.

**Parágrafo 2.º** O não comparecimento dos Professores mencionados no parágrafo anterior na sessão de atribuição de classes ou aulas em nível de município implicará na atribuição compulsória de classe ou aula vagas.

**Parágrafo 3.º** Inexistindo classe vaga em nível de município, o docente excedente deverá assumir classe em substituição.

**Artigo 7.º** Será declarado adido nos termos do artigo 46 da Lei Complementar n.º 124/2010 e removido ex-officio, o docente excedente que constituir a sua jornada em outra unidade escolar do município, por conta da situação explicitada no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao docente removido ex-officio o retorno ao seu órgão de origem se durante o período de 2(dois) anos surgir cargo vago relativo a seu campo de atuação.

**Artigo 8.º** Os Professores I, titulares de cargo nas escolas rurais, poderão ser afastados junto às unidades escolares da zona urbana, nos termos do artigo 65, inciso IV da Lei Complementar n.º 124/2010, para reger classe em substituição aos docentes mencionados no artigo 5.º deste Decreto.

**Artigo 9.º** Os Professores I devidamente habilitados e os Professores II poderão assumir aulas a título de carga suplementar, desde que as jornadas de trabalho não ultrapassem a 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as horas de trabalho pedagógico (HTPs).

**Artigo 10.º** O Coordenador Municipal da Educação baixará normas complementares, a fim de assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto e demais normas relativas ao assunto, contidas na Lei Complementar n.º 124/2010.

**Artigo 11.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 7 de dezembro de 2011.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

**JACQUELINE DE OLIVEIRA**  
*Secretária Substituta*

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Zizeli do Espírito Santo - Me.

Objeto: Prestação de serviços continuados de transporte de alunos da zona urbana e rural. Prorrogação no prazo de Vigência: de 15 de março de 2011 até 30 de junho de 2011, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2011. Valor: R\$30.734,00. Assinatura: 15 de março de 2011.

Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

**JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Marcio Rosa

**Código Identificador:**5484DBB2

**SECRETARIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/11**

Termo Aditivo nº 009 ao Contrato nº 007/06 - Concorrência 001/2005 - Lote 03

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e JB Milani - Me.

Objeto: Prestação de serviços continuados de transporte de alunos da zona urbana e rural. Prorrogação no prazo de Vigência: de 15 de março de 2011 até 30 de junho de 2011, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2011. Valor: R\$20.174,00. Assinatura: 15 de março de 2011.

Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

**JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Marcio Rosa

**Código Identificador:**29BD5F06

**SECRETARIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/11**

Termo Aditivo nº 008 ao Contrato nº 008/06 - Concorrência 001/2005 - Lote 04

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Danilo Eduardo Torres Aro - Me.

Objeto: Prestação de serviços continuados de transporte de alunos da zona urbana e rural. Prorrogação no prazo de Vigência: de 15 de março de 2011 até 30 de junho de 2011, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2011. Valor: R\$46.306,00. Assinatura: 15 de março de 2011.

Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

**JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Marcio Rosa

**Código Identificador:**AC55185C

**SECRETARIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/11**

Termo Aditivo nº 009 ao Contrato nº 009/06 - Concorrência 001/2005 - Lote 05

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Lelevando Transportes Ltda - Me.

Objeto: Prestação de serviços continuados de transporte de alunos da zona urbana e rural. Prorrogação no prazo de Vigência: de 15 de março de 2011 até 30 de junho de 2011, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2011. Valor: R\$20.748,00. Assinatura: 15 de março de 2011.

Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

**JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Marcio Rosa

**Código Identificador:**2F3AD90F

**SECRETARIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/11**

Edital de Licitação nº 053/11

Ficam prorrogados os prazos do Pregão Presencial nº 006/11 para as seguintes datas: 16/12/11 credenciamento dos licitantes e apreçoamento dos lotes 01 a 20; 19/12/11 apreçoamento dos lotes 21 a 54; 20/12/11 apreçoamento dos lotes 55 a 88; 21/12/11 apreçoamento dos lotes 89 a 122; 22/12/11 apreçoamento dos lotes 123 a 139 e abertura dos envelopes de Habilitação. Horário: a sessão terá início sempre às 9:00 hr. Informações e retirada de edital na Pref. Mun. de Bocaina, Rua 7 de Setembro, 134, Centro. Fone (14) 3666-8000. Bocaina, 09 de dezembro de 2011. João Francisco Bertoncello Danieletto - Prefeito Municipal de Bocaina. Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

**JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Marcio Rosa

**Código Identificador:**5611FCE3

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**TAQUARITUBA**

**DECRETO N.º 207, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*Dispõe sobre as inscrições e atribuições de classes de aulas aos docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando para disposições contidas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 124, de 16 de setembro de 2010,

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** O processo de atribuição de classes e aulas aos docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino será precedido de inscrição e classificação dos mencionados servidores, observando-se os seguintes princípios:

prioridade do titular de cargo sobre os docentes admitidos em caráter temporário;

prevalência do docente melhor classificado sobre o de classificação inferior;

prioridade do docente com cargo na unidade escolar sobre o docente de outra escola;

prioridade do docente sobre a classe ou aulas de seu campo de atuação sobre o docente de outro campo de atuação.

**Artigo 2.º** Compete ao Diretor da Escola classificar os docentes e atribuir as classes e aulas disponíveis para o ano letivo, respeitando, se possível, os interesses individuais com relação ao horário de trabalho e modalidade de ensino.

**Parágrafo único.** Os docentes também serão classificados em nível de município, observando-se a mesma pontuação obtida na unidade escolar.

**Artigo 3.º** Para fins do disposto no artigo anterior, os docentes serão classificados de acordo com o tempo de serviço e os títulos apresentados, considerando os valores na seguinte conformidade:

Tempo de serviço público exclusivamente prestado no magistério público municipal.

No cargo: 0,006 por dia.

Na função, na condição de Professor Temporário: 0,003 por dia.

Títulos:

Certificado de aprovação em concurso público municipal, específico do campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas: 10,0 pontos.

Certificados de aprovação em outros concursos da área do magistério público do município de Taquarituba (máximo de três): 1,0 ponto cada.

Certificados de cursos de capacitação de no mínimo 20 (vinte) horas homologados pela Coordenadoria Municipal de Educação e realizados nos últimos três anos: 0,25 pontos cada.

Certificados de palestras homologadas pela Coordenadoria da Educação do Município, realizados nos últimos 03 (três) anos: 0,10 pontos para cada 3h (três horas).

Conclusão de curso de especialização (Pós graduação/Aperfeiçoamento Latu-Sensu), de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas relativo à área da educação: 1,0 ponto cada. Máximo 2 certificados.

Conclusão de curso de especialização (Pós graduação), de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas relativo à área da educação: 2,0 pontos cada. Máximo 2 certificados.

Diploma de mestre, relativo à área da educação: 5,0 pontos.

Diploma de doutor, relativo à área da educação: 10,0 pontos.

**Parágrafo único.** Na contagem do tempo de serviço serão descontados os afastamentos mencionados nos incisos II, IV, VI e nas alíneas "a", "d" e "g" do inciso VIII, do artigo 44, bem como as faltas previstas no artigo 63 da Lei Complementar n.º 25/2004, ressalvado o disposto no artigo 5.º deste Decreto.

**Artigo 4.º** Os docentes titulares de cargo de escolas rurais farão suas inscrições na unidade vinculadora.

**Artigo 5.º** Os docentes designados para cargos de especialista da educação e para os postos de trabalho relacionados no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 124/2010, bem como os afastados para exercício de funções correlatas as do Magistério junto a órgãos da Coordenadoria Municipal da Educação, terão o tempo de serviço computado para fins do disposto na alínea "a" do inciso I, do artigo 3.º deste Decreto.

**Artigo 6.º** A primeira fase de atribuição de classes e aulas dar-se-á na unidade escolar, para fins de composição da jornada de trabalho do docente.

**Parágrafo 1.º** Inexistindo classe vaga para Professor I ou aulas em número suficiente para composição da jornada do Professor II na unidade escolar, os docentes deverão participar das atribuições em nível de município, a fim de constituir ou complementar a jornada semanal de trabalho.

**Parágrafo 2.º** O não comparecimento dos Professores mencionados no parágrafo anterior na sessão de atribuição de classes ou aulas em nível de município implicará na atribuição compulsória de classe ou aula vagas.

**Parágrafo 3.º** Inexistindo classe vaga em nível de município, o docente excedente deverá assumir classe em substituição.

**Artigo 7.º** Será declarado adido nos termos do artigo 46 da Lei Complementar n.º 124/2010 e removido ex-officio, o docente excedente que constituir a sua jornada em outra unidade escolar do município, por conta da situação explicitada no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao docente removido ex-officio o retorno ao seu órgão de origem se durante o período de 2(dois) anos surgir cargo vago relativo a seu campo de atuação.

**Artigo 8.º** Os Professores I, titulares de cargo nas escolas rurais, poderão ser afastados junto às unidades escolares da zona urbana, nos termos do artigo 65, inciso IV da Lei Complementar n.º 124/2010, para reger classe em substituição aos docentes mencionados no artigo 5.º deste Decreto.

**Artigo 9.º** Os Professores I devidamente habilitados e os Professores II poderão assumir aulas a título de carga suplementar, desde que as jornadas de trabalho não ultrapassem a 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as horas de trabalho pedagógico (HTPs).

**Artigo 10.º** O Coordenador Municipal da Educação baixará normas complementares, a fim de assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto e demais normas relativas ao assunto, contidas na Lei Complementar n.º 124/2010.

**Artigo 11.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 7 de dezembro de 2011.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

**JACQUELINE DE OLIVEIRA**

Secretária Substituta

**Publicado por:**  
Jacqueline de Oliveira  
**Código Identificador:**335C0E62

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARITUBA  
DECRETO N.º 208, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*Regulamenta a Remoção dos Docentes do Quadro do  
Magistério Público Municipal*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições dos artigos 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010,

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** A remoção dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de uma unidade de classificação para outra processar-se-á por:

remoção voluntária, através de concurso por títulos;

permuta, obedecidos critérios e época definidos pela administração municipal;

ex-officio, para docentes excedentes declarados adidos.

**Artigo 2.º** As vagas a serem oferecidas para o concurso de remoção por títulos compreenderão as iniciais e as potenciais, na seguinte conformidade:

iniciais são as existentes nas unidades escolares municipais urbanas ou rurais;

potenciais são as que resultarão das atribuições processadas durante o concurso.

**Parágrafo único.** As vagas potenciais, previstas no inciso II deste artigo, poderão ser excluídas quando necessárias ao aproveitamento de docente adido, em virtude de extinção de unidade escolar ou supressão de classes.

**Artigo 3.º** Caberá ao Coordenador Municipal de Educação publicar, à vista das relações expedidas pelas escolas, a relação geral de vagas.

**Artigo 4.º** A abertura de cada concurso de remoção far-se-á pelo Titular da Pasta da Educação, na qual constará prazo, local de recebimento das inscrições e requisitos a serem preenchidos pelos candidatos.

**Artigo 5.º** A inscrição no concurso de remoção será feita pelo próprio candidato ou por meio de procurador.

**Artigo 6.º** No ato da inscrição o candidato deverá indicar, uma única unidade escolar da rede municipal de ensino onde pretende se remover.

**Parágrafo único.** Será indeferida a inscrição do candidato que não indicar a unidade escolar pretendida para a remoção.

**Artigo 7.º** É vedado modificar a indicação, cancelar a inscrição ou juntar documentos após o ato de inscrição.

**Artigo 8.º** Do indeferimento do pedido de inscrição caberá pedido de reconsideração ao Coordenador Municipal da Educação e recurso junto ao Prefeito Municipal, nos prazos fixados em regulamento.

**Artigo 9.º** O candidato inscrito no concurso de remoção será, para fins de classificação, avaliado de acordo com o tempo de serviço e títulos apresentados.

**Parágrafo único.** O Coordenador Municipal de Educação fixará os critérios para atribuição de pontos ao tempo de serviço e títulos, levando em consideração a pertinência e a relevância para a classe de profissionais.

**Artigo 10.º** Os candidatos serão classificados seguindo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na avaliação.

**Parágrafo único.** Serão considerados sucessivamente, para fins de desempate:

tempo de exercício no cargo;

idade do candidato.

**Artigo 11.º** Da classificação caberá pedido de reconsideração ao Coordenador Municipal da Educação e recurso ao Prefeito Municipal, nos prazos fixados pelo ato de abertura do concurso.

**Artigo 12.º** A atribuição de vaga aos inscritos no concurso de remoção por títulos será realizada, observadas:

a ordem de classificação dos candidatos;

a indicação feita pelos candidatos.